ESTADO DE GOIÁS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Gerência de Licenciamento de Atividades Agropecuárias e de Conversão do Uso do Solo

Solicitação nº: 71382/2024
Processo nº: 2024654
Empreendedor: SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
Empreendimento: OBRA DA PONTE DE ACESSO À MINERADORA - MINACU (GO)

PARECER TÉCNICO GESOL/SLA Nº 101/2024

1. Diagnóstico de Flora e Plano de Resgate de Flora

Trata-se de processo protocolizado no Sistema IPÊ, contendo requerimento de Registro Eletrônico para as atividades: *F1.1 Estradas e rodovias (estradas, obras de arte e estruturas associadas), exceto ampliações ou melhorias dentro da faixa de domínio licenciada*; *A1.1.1 Conversão do uso do solo (asv) em áreas de vegetação nativa), mesmo que seja campestre, para empreendimentos lineares, de geração de energia hidráulica, abastecimento público de água ou tratamento de esgoto e similares, sem licença de instalação;* e *Y1.12 Registro de corte de árvores isoladas para implantação de empreendimentos lineares, de geração de energia hidráulica, abastecimento público de água ou tratamento de esgoto, exceto se forem espécies tombadas.*

O empreendimento afetará dois imóveis, inscritos sob os cadastros CAR GO GO-5213087-E1DBE2EF03E1418FA3248CB29DD9D167 e GO-5213087-AB815F988023407DBC3B0C0A3B107E7 e conforme informado no projeto a área de supressão será de 0,0962ha no Imóvel 1 e 0,0507ha no Imóvel 2, não havendo previsão de supressão em Reserva Legal.

Foi apresentado um estudo intitulado de “Diagnóstico de Flora” contendo dados do censo florestal realizado na área, sendo 0,0876 hectares declarados como CAI e 0,0593 hectares declarados como ASV, conforme o estudo na área foram identificados 31 indivíduos distribuídos em dez espécies e sete famílias, não houveram registros de bromélias e epífitas na ADA. Tanto a Área de Preservação Permanente quanto a área passível encontram-se bastante antropizadas, inclusive parte da faixa de APP encontra-se sem vegetação. A avaliação da capacidade de suporte da área pós supressão informou que o local possuí boa capacidade de suporte e que a área já sofre de impactos antrópicos, no entanto, observou-se que devido a declividade acentuada na área é necessário o monitoramento a fim de evitar erosões e assoreamento no curso hídrico. Ademais, informou-se no estudo de que não haverá comercialização do material lenhoso, no entanto, não houve o detalhamento do material gerado e sua

destinação. Foi apresentado também o Plano de Resgate de Flora, que prevê a coleta de sementes e a coleta de epífitas e bromélias caso sejam identificadas durante as atividades de supressão.

2. Compensação ambiental

Foram apresentados três projetos de compensação, pelo corte de espécies protegidas (*Apuleia leiocarpa*, *Anadenanthera peregrina* e *Copaifera langsdorffii*), pela supressão de vegetação fora de reserva legal e área de preservação permanente e pela intervenção em APP.

A forma de compensação escolhida foi a doação de imóvel no interior de unidade de conservação estadual para regularização fundiária, a UC escolhida foi o Parque Estadual de Terra Ronca, somando se as três compensações apresentadas têm se um total de 0,4057 hectares, foi apresentado o número do processo SEI instruído a gerência responsável pela regularização fundiária de unidades de conservação, Processo: 350/2024, SEI 202400017001609.

A compensação ambiental está de acordo com a Lei Estadual nº 21,231 de 2022, que trata das formas de compensação, dessa forma o projeto apresentado atende aos requisitos estabelecidos.

Goiânia, quarta-feira, 06 de março de 2024.

Pablo Timóteo da Silva
Engenheiro Florestal
Analista Ambiental

ESTADO DE GOIÁS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Gerência de Licenciamento de Atividades Agropecuárias e de Conversão do Uso do Solo

Mapa 1: Mapa de abrangência do empreendimento, com destaque para a área requerida para ASV em APP e CAI.

